



Número: **0064725-30.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **28/10/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |                            |
|--|--------------------|---|----------------------------|
| ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA (AUTOR) |                    | RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO registrado(a) civilmente como RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO (ADVOGADO)<br>CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA (ADVOGADO) |                            |
| Estado da Paraíba (REU)  |                    |   |                            |
| CLEBER CARNEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)                    |                    | Galileu de Belli Neto (ADVOGADO)  |                            |
| Documentos   |                    |   |                            |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                       |
| 27837782   | 30/01/2020 15:32   | <a href="#">Estatuto Asmp 2015</a>  | Documento de Identificação |



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ASMP/PB

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º.** A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, denominada também pela sigla ASMP PB, fundada em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23 de agosto de 1990, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidades religiosas ou político partidárias e sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado.

§ 1º – Existirá, na Capital, uma Sede Administrativa, local de trabalho da Diretoria.

§ 2º - Haverá em Campina Grande uma sub sede, cuja condução caberá a um diretor;

§ 3º - poderão ser criadas representações regionais, a critério da diretoria, mantendo-se as que já existirem.

#### **Art. 2º - A associação tem por finalidades:**

I - Congregar os servidores do Ministério Público na defesa de seus interesses e direitos, coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos;

II - Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do Ministério Público, em torno dos problemas e reivindicações da classe visando um melhor planejamento estratégico e soluções que busquem a melhoria das condições de remuneração e de trabalho em geral da categoria;

III- Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;

IV - Zelar pelo nome da instituição;

V - Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos coletivos





de maior repercussão, representar mediante autorização coletiva assembleia extraordinária;

VI - Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;

VII – Participar e promover congressos, conferências e cursos cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;

VIII – Prestar assistência aos seus associados, promover a integração entre os mesmos e realizar atividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e de lazer;

**Art. 3º** O patrimônio da ASMP-PB será constituído:

I.- Das contribuições dos associados;

II - Doações, legados, subvenções, auxílios que lhe forem destinados;

III. Dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

## **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: CATEGORIAS; ADMISSÃO E EXCLUSÃO; DIREITOS E DEVERES**

### **SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - Haverá as seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores: são sócios fundadores os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Ministério Público que assinaram a ata de fundação desta associação, desde que nunca tenham se desfilado;

II – Efetivos ou Permanentes: são todos os servidores do quadro efetivo do Ministério Público, ativos ou inativos, desde que requeira formalmente sua filiação.

III – Especiais: são os servidores não efetivos ou efetivos provenientes de outros órgãos postos a disposição do Ministério público, e os ocupantes de cargo em comissão, que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASMP-PB;

IV – Dependentes: são o cônjuge ou companheiro reconhecido por lei, os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive dos associados fundadores, efetivos ou especiais, desde que que se mantenham dependentes do servidor e este se mantenha filiado, responsabilizando-se o servidor em custear os dependentes, mediante desconto em folha de pagamento, pelas respectivas despesas contraídas;





- a) Consideram-se dependentes o companheiro enquanto durar a convivência, os filhos até os 21 anos se solteiros ou, até os 24 anos se estudante universitário e solteiro, bem como outros dependentes nos termos da lei.

V – Beneméritos: são aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASMP-PB, cuja filiação se dará por autorização assinada pela diretoria eleita ou pela assembleia geral.

## SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** - A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de filiação.

**Art. 6º** - A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembleia geral.

**Parágrafo único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação escrita à diretoria.

**Art. 7º** - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, poderão ser excluídos da associação, mediante ato administrativo da Presidência.

## SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - São direitos do associado:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;

III - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas as normas estatutárias;

IV - Discutir nas sessões ordinárias da Associação, os problemas da classe;

V - Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão;

VI – Fiscalizar e denunciar faltas cometidas pela diretoria executiva ou conselho fiscal;

VII – Utilizar e usufruir das dependências e benefícios proporcionados pela associação, receber publicações de interesse da classe;





VIII - Tornar-se associado do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDSEMP-PB), por mero requerimento formal e documentação requerida em estatuto, independentemente de contribuição mensal, exceto os associados provenientes de outros órgãos à disposição do MP-PB e os sócios beneméritos;

**Parágrafo Único** – Os associados intitulados beneméritos, especiais e dependentes não tem o direito a voto e nem poder de ser votado para cargos eletivos diretivos;

**Art. 9º** - Dos deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Comunicar imediatamente as alterações nos seus dados individuais, sob pena de não ter direito a ser devidamente comunicados dos atos da associação e não poder reivindicar quaisquer benefício decorrente desta alteração;
- IV – Pagar a contribuição associativa constante deste estatuto;

§ 1º - Caso o servidor seja associado da ASMP-PB e do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDSEMP-PB), estará obrigado a pagar apenas uma contribuição mensal associativa, sem prejuízo da contribuição sindical anual e obrigatória fixada no estatuto sindical e legislação pertinente;

§ 2º - São isentos do pagamento da contribuição associativa o associado ocupante do cargo de Presidente, exclusivamente durante o seu exercício no cargo.

### **CAPITULO III - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

**Art. 10** - São Órgãos deliberativos da associação:

- I - Assembleia Geral da categoria;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.**

**Art. 11** - As Assembleias Gerais da ASMP-PB serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, a quem compete:

- I - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;





II – Decidir sobre mudanças no presente Estatuto, observando o disposto no art. 14;

III - Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito;

IV – Criar, Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.18, inciso I, deste estatuto;

V - Aprovar pautas de reivindicações da categoria;

VI - Decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e a respectiva pauta de reivindicações que eventualmente devam ser defendidos por meio dele;

VII - Decidir sobre a cessação de greves;

VIII – Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados;

IX - Tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

X - Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão da associação com outras entidades;

XI - Decidir sobre a reforma e/ou alteração deste Estatuto;

XII - Decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito a ASMP-PB;

XIII – Aprovar a contratação de empregados e assessores da associação;

**Art. 12** - Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 14** - O quórum para instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre mudança do presente Estatuto será em primeira convocação, de metade mais um dos associados quites e, em segunda convocação por qualquer número de associados quites, deliberando por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do *caput* poderão convocar Assembleias Gerais ordinárias os servidores associados quites com suas obrigações em





percentual mínimo de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 17** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 18** - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos associados;

II - Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial da ASMP-PB e/ou em jornal de grande circulação, ou ainda no site ou rede social da entidade;

§ 1º - No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por este associados, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, devendo ser encaminhada uma via à diretoria da associação;

§ 2º - A fixação do Edital de Convocação terá prazo de 8 (oito) dias para Assembleia Geral Ordinária e 3 (três) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 19** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II - Tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - Aplicação do patrimônio;

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

**Art. 20** - A Diretoria da ASMP-PB será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, sendo esses os integrantes da diretoria executiva eleitos conforme fixado neste estatuto, havendo ainda um representante dos Servidores do Interior e um representante dos servidores Inativos, este últimos indicados pelo presidente e aprovados em assembleia, competindo-lhe:





I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral das atividades associativas realizadas;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;

IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;

V - Convocar a Assembleia Geral, através de ato do Presidente;

VI - Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos filiados, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VII - Expedir resoluções;

VIII - Defender os interesses associativos e zelar pelo nome da ASMP-PB;

IX - Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;

X - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática, em busca da adequação aos interesses da categoria e ditames legais;

XV - Constituir Comissões;

XVII - Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos sócios ou o crescimento da ASMP-PB, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;

XVIII - Admitir associados, na conformidade deste Estatuto;

XIX - Aplicar aos associados sanções previstas neste Estatuto.

§ 1º - A atividade associativa do presidente será custeada por meio de verba de representação classista no percentual de 4% do total das contribuições associativas, podendo ser de até 8% mediante deliberação de Assembleia Geral, sem prejuízo dos valores pertinentes a diárias para viagens a serviço, alimentação e combustível;

§ 2º - As atividades dos demais diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais se de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, desde que efetivamente comprovadas as perdas e a necessidade de afastamento.







§ 3º - Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberão substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância;

**Art. 21** - Os atos da Diretoria denominar-se-ão "Resoluções", as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter a assinatura do Presidente e dos demais diretores participantes da decisão, quando for o caso.

Parágrafo Único – Caso as necessidades e interesses da categoria requeiram, o presidente poderá ainda criar e nomear livremente outros cargos diretivos, cujos novos cargos diretivos serão formalizados por meio de resolução do presidente, salvo casos especificamente previstos por este estatuto.

**Art. 22** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em janeiro e julho e, extraordinariamente quando necessário, sendo exigida em primeira convocação a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites para a tomada de decisões, e em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites presentes, cujas decisões serão consignadas e publicadas em atas, salvo quóruns especiais para assuntos específicos fixados neste estatuto.

### SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

**Art. 23** - São atribuições do Presidente:

I - Representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, ativa e passivamente, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria da associação;

II - Assinar documentos oficiais, contratos, convênios, delegar poderes, constituir procuradores, criar e nomear diretores não eleitos, por meio de Resolução interna, conforme as necessidades organizacionais da categoria;

III - Coordenar as atividades gerais da associação e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria;

IV - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;

V - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e Congressos;

VI - Assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor de cada uma dessas áreas;

VII - Promover o intercâmbio e a integração com as demais associações, Sindicatos e entidades similares;

VIII - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação associativo;





IX - Inventariar e zelar o patrimônio da Entidade;

X - Designar a junta eleitoral;

XI - representar a associação judicial e extrajudicialmente, em qualquer órgão ou instituição do setor público ou privado, bem como em instituições financeiras e bancárias, podendo abrir, fechar e movimentar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro e, na falta deste, em conjunto com o suplente ou secretário geral;

XII - Aplicar aos associados sanções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - o plano de Ação da associação deverá conter entre outros:

I - As diretrizes gerais a serem seguidas;

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

**Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:**

I - Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em decorrência de vacância ou em casos de afastamentos temporários do mesmo;

III - Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

**Art. 25 - Compete ao Secretário:**

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II - A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

III - Adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da ASMP-PB e de associações congêneres, de outros Estados;

IV - Fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

V - Praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;

VI - Assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

VII - Superintender os serviços da Secretaria;

VIII - Ler, nas reuniões e na Assembleia Geral, o expediente, bem como a Ata da Sessão anterior;





IX - Lavrar as atas das reuniões da associação;

X - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

XI - Assinar cheques conjuntamente com o presidente em caso de ausência ou impedimento do tesoureiro;

**Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:**

I - Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II - Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;

III - Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;

V - Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI - Guardar os documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII - Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII - Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade do sindicato e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 27 - Aos Representantes dos Servidores do Interior compete:**

I - Representar os servidores das comarcas interioranas, nas sessões ordinárias da entidade e nas reuniões de diretoria, patrocinando a defesa dos seus interesses;

II - Promover o necessário intercâmbio entre os servidores das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;

III - Informarem, com regularidade, aos servidores do interior, sobre as atividades da ASMP-PB, colhendo deles sugestões úteis à organização e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.

**Art. 28 -** Ao representante dos inativos cabe representar os interesses dos servidores aposentados e, acessoriamente os interesses dos respectivos





dependentes e pensionistas, representando-os nas reuniões de diretoria e assembleias sindicais.

**Art. 29** - Os associados, bem como a Diretoria da ASMP-PB não responderão subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações adquiridas pela pessoa jurídica da associação, ressalvados as disposições legais sobre o tema.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o patrimônio da associação, e emitir pareceres sobre balanços e balancetes financeiros, fazendo-o por meio de reuniões internas e mediante assinatura do presidente do conselho e conselheiros presentes, para o desempenho das suas atribuições, o conselho fiscal tem as seguintes prerrogativas:

- I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II - Analisar imparcialmente os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e contadoria, emitindo parecer sobre as contas e planejamentos financeiros apresentadas pela diretoria;
- III - Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- IV - Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

#### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

##### SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

**Art. 32** - A Diretoria Executiva da ASMP-PB não será eleita em processo autônomo, de maneira que a diretoria desta associação será a mesma diretoria eleita para o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSEMP/PB, aplicando-se idêntico mandato, prerrogativas, processo eleitoral e atribuições do SINDSEMP/PB e respectivo estatuto. Ante ao exposto, o presente estatuto associativo ratifica os termos previstos no estatuto do sindicato supracitado, em seu artigo 32, parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Ocorridas as eleições do SINDSEMP/PB, a diretoria eleita assumirá também a direção da ASMP-PB nos termos acima, cuja posse conjunta se dará em ata de eleição e posse única.





Parágrafo Segundo - Caso haja interesse da maioria dos associados da ASMP-PB, a associação poderá votar pelo restabelecimento do processo eleitoral e diretoria autônomos, o que se dará em assembléia extraordinária por voto de 50% mais um dos associados aptos a votar.

**Art. 33** - Os filiados a ASMP-PB estarão aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva do SINDSEMP-PB e, conseqüentemente da ASMP-PB, desde que o servidor filiado a esta associação requeira, junto ao SINDSEMP-PB, sua filiação automática nos termos do Estatuto do respectivo sindicato em seu artigo 39, observando igualmente todos os demais requisitos estatutários eleitorais do citado sindicato, contidos nos respectivos artigos 32 a 36.

## **CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DAS MENSALIDADES E DO PECÚLIO**

### **SEÇÃO I – DO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 34** – O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições mensais dos associados, na conformidade de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

II - Dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

III – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - Das doações e dos legados;

V - Das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 35** - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

**Art. 36** – O Servidor ministerial filiado ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba (SINDSEMP-PB) fica isento de contribuição mensal a ASMP-PB, tornando-se filiado à associação mediante preenchimento de requerimento e procedimento estatuidos no presente estatuto, sem prejuízo da contribuição anual imposta no artigo 8º, IV da constituição Federal combinado com os artigos 578 e 579 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, relativamente à filiação sindical.

Parágrafo Único - O servidor que manifestar pela filiação exclusiva à ASMP-PB contribuirá com o valor mensal equivalente a 1% (um por cento) de seus vencimentos, valor anualmente revisado sempre no mesmo índice e data-base legal da categoria.

### **SEÇÃO II – DAS MENSALIDADES E DO PECÚLIO**





**Art. 37** – Fica estabelecido que a mensalidade paga pelos filiados será de 1% dos seus vencimentos. Quanto aos associados especiais, dependentes e beneméritos, o percentual será de 1% dos vencimentos do servidor ocupante de cargo de livre provimento ou sobre o menor vencimento de cargo efetivo pago pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, o que for maior;

**Art. 38** – As mensalidades pagas por meio de desconto nos contracheques dos associados não serão devolvidas em hipótese alguma quando do desligamento da associação, sejam quais forem os motivos da desfiliação.

**Art. 39** – Será descontado no contracheque dos associados, quando da aposentadoria de um dos filiados, o valor correspondente a uma mensalidade associativa, cuja importância de natureza indenizatória será revertida em benefício do servidor aposentado.

§ 1º- Caso o servidor venha a falecer antes da aposentadoria, o mesmo benefício será devido ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, na inexistência destes últimos, os beneficiários passarão a ser os herdeiros na forma da lei, mediante requerimento e comprovação formal da situação hereditária;

§ 2º- o desconto será efetivado no mês seguinte à comprovação formal e documental, pelo beneficiário, da aposentadoria ou falecimento do servidor, bem como da condição de herdeiro neste último caso;

§ 3º - Efetivado o desconto, nos termos do parágrafo anterior, o pagamento se dará no mês seguinte;

§ 4º - Na hipótese de mais de um beneficiário de pecúlio no mesmo mês, somente será permitido um desconto e um beneficiário por mês, seguindo a ordem de comunicação e comprovação dos fatos geradores.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 40** - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais "1" (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a associação da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade profissional de qualquer grau, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

**Art. 41** – O primeiro mandato de dois anos, cuja eleição ocorrerá em conjunto com o processo do SINDSEMP-PB, representará a unidade da diretoria das duas entidades e unicidade de mandatos e processos eleitorais subsequentes,





sendo o primeiro biênio de 01 de dezembro de 2015 a 01 de 31 de agosto de 2017.

Art. 42 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro e ab-roga integralmente os termos do estatuto anterior.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2015.

*Guarabá Ricardo Barbosa Lima*

*mauro aparecido da Paixão Wanderley*

*MARCELO MOREIRA DE LIMA*

*WALDIRTON DA MOURA LINS FARIAS*  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

*Edson de Lencastre*  
DIRETOR FINANCEIRO

*Philippe de Belli Neto - GAB*  
DABITO nº 10.556



**TOSCANO DE BRITO**  
 Rua Desemb. Campos, 11 - 1101  
 Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB

**C. DE ERITO - Serviços Notariais e Registro**  
 R. T. DIPJ  
 Tel.: 3241-7177  
 João Pessoa - PB  
 Carolina

**- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -**  
 Matrícula promissória no Livro A-6141, registrada no Livro A-953  
 no to. 74.803 e arquivada neste Serviço, sob o to. e do to.  
 João Pessoa-PB, 27/11/2015 (15)113-48  
 Vinicius A. Toscano de Brito - Substituto  
 CARILAS REG. CIVIL - MATRÍCULA 4408-09 (15)113-48, 15.05.16, 15.05.16, 15.05.16  
 DEL. DIGITAL: ACHLA792-4348  
 Confira a autenticidade no endereço eletrônico: [www.tpb.jus.br](http://www.tpb.jus.br)

Vinicius A. Toscano de Brito  
 Substituto

**TOSCANO DE BRITO**  
 Rua Desemb. Campos, 11 - 1101  
 Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB

**C. DE ERITO - Serviços Notariais e Registro**  
 R. T. DIPJ  
 Tel.: 3241-7177  
 João Pessoa - PB  
 Carolina

**- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -**  
**- JORNALIZ -**  
 Documento averbado na sequência do Registro No. 867.576,  
 João Pessoa-PB, 27/11/2015 (15)113-48

Vinicius A. Toscano de Brito  
 Substituto

